



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
GESTÃO 2021/2024

DESPACHO GABINETE PREFEITO/2024

**OBJETO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024

**ASSUNTO:** "Registro de preço para futura e eventual aquisição de gramas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação Esporte e Cultura, Assistência Social e Meio Ambiente".

**PARA:** Comissão de Compras - CC

Mediante conhecimento do processo administrativo de nº 117/2024, considerando o valor estimado para com a Aquisição dos produtos objetos ora licitados, conforme consta em fls. 59/61 (Média Parâmetro de Preço), sendo um valor total estimado de R\$ **307.901,00** (trezentos e sete mil, novecentos e um real), estando o mesmo devidamente justificado, remeto para o devido andamento.

No mais, oportunamente registro que; além da fixação da mediana nessa ocasião, passo a decidir sobre a justificativa da escolha da modalidade de licitação, ao qual passo a decidir.

Considerando as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão, conforme apregoa o art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº. 243, de 03 de janeiro de 2024, o qual trata acerca da escolha da modalidade "concorrência ou pregão".

Compulsando os autos, vejo que a Pregoeira apresenta justificativa da modalidade às fls. 63-64, quanto a modalidade licitatória indica a Pregão, devendo a Autoridade indicar se ocorrerá na modalidade eletrônico ou presencial.

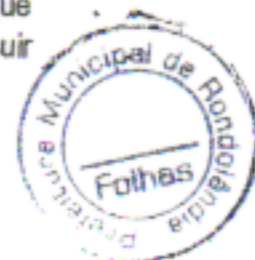
A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, incisos XLI, XLV, e art. 29, parágrafo único, c com o art. 87 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 243 de 03 de janeiro de 2024, sobre a modalidade pregão assim determinam:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**XLI - pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

**XLV - sistema de registro de preços:** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

**Art. 29.** A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
GESTÃO 2021/2024

padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**Parágrafo único.** O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

**Art. 87.** Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo Órgão Técnico, e para objetos que podem ser definidos objetivamente.

§ 1º. Essa modalidade não poderá ser utilizada para: bens e serviços especiais; obras; serviços especiais de engenharia; serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; locações imobiliárias e alienações.

§ 2º. Sua divulgação: para aquisição de bens será de no mínimo 08 (oito) dias; e para aquisição de serviços e obras será de no mínimo 10 (dez) dias, em ambos os casos quando adotado os critérios de julgamento de menos preço ou maior desconto, em respeito ao art. 55, I e II, "a", em ambos, da Lei nº 14.133/2021.

O caso dos autos, por se tratar de bens e serviços comuns, o Pregão, conforme determina o Decreto nº 243, art. 87, é a modalidade indicada para a situação dos autos.

Assim, resta definimos somente quanto a forma se eletrônica ou presencial. O primeiro ponto a ser destacado é a excepcionalidade em relação logística quanto a localidade do município. Em relação a isso, há muita dificuldade em disposição de materiais locais, a necessidade de deslocamento e excepcionalmente no caso dos autos e perecibilidade do bem a que se pretende adquirir – grama.

Por essa razão, entendo, que os licitantes, que de fato estejam interessados em executar e entregar os bens devem ter conhecimento local de todas as dificuldades e adversidades que enfrentarão, motivo pelo qual, com fundamento no art. 117 do Decreto Municipal 243/2024, de 03 de janeiro de 2024, a forma de Pregão será presencial, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

É de se esclarecer que o referido Decreto Municipal acima mencionado apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, O Pregão Presencial, para o caso em tela, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja; garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**GESTÃO 2021/2024**

Assim, entendendo que as razões abaixo expostas, complementarão e fundamentarão a escolha supra, visto que comprovará a necessidade e a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico, no presente processo administrativo:

- 1) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pelo art. 1º, § 4º da Lei nº 10.024/2019 c/c do "caput" do art. 117, do Decreto Municipal nº 243 de 03 de janeiro de 2024;
- 2) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, pois, vários procedimentos realizados de forma eletrônica estão sendo repetidos, por inúmeras situações, seja, por falta de documentos de habilitação/credenciamento, seja pelo preço das propostas estarem acima da média estabelecida pela Administração, ou seja, por ausência de participantes no certame, o que atrasa todo planejamento da Administração, com as repetições dos certames.
- 3) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- 4) A natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública tem suas peculiaridades, sendo de relevância a contratação e exigências, principalmente em relação a forma da contratação, necessário se faz estender para demais fornecedores que se encontram instalados no município sede da licitação e/ou nos municípios mais próximo do município do Município de Rondolândia/MT, ou qualquer outro trajeto necessário a Administração pública, assim, necessário empresa vencedora do certame preste o serviço objeto ora licitado bem como, não onerar os custos finais da administração pública municipal, sob a fundamentação de ter que deslocar sua estrutura de qualquer região do País a Sede do Município de Rondolândia/MT, bem como, o tempo que levaria para ser entregue, deixaria de atender as necessidades da aquisição do objeto, vindo conseqüentemente a Administração deixar de ser beneficiada com melhor proposta para execução do objeto ora licitado.
- 5) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Tem-se ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
GESTÃO 2021/2024

Desta forma, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei vigente.

Além disso, o feito será eminentemente público e aberto, que deverá ainda ser o ato integralmente gravado e publicado no canal oficial do youtube da Prefeitura, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, respeitando os princípios constitucionais e os impostos pela Lei nº 14.133/2021 com destaque a transparência e a livre concorrência, razão pela qual se justifica a inviabilidade da utilização da Concorrência na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização da Pregão na modalidade Presencial.

Diante do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem na Concorrência Presencial também a sua manifesta contribuição, e que em alguns certames se faz necessário a modalidade ora escolhida para evitar aborrecimentos na fase de execução do objeto.

Rondolândia-MT, 26 de março de 2024.

JOSE GUEDES DE SOUZA:142993052  
72

José Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: JOSE GUEDES DE SOUZA:142993052  
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Fomento  
Prefeitura de Rondônia - RFB, CN=JOSÉ GUEDES DE SOUZA:142993052  
Razão: Ou seja o autor deste documento  
Local: rd  
Data: 2024.03.26 09:54:41-04:00  
Foxit PDF Reader versão: 12.1.1

